



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.868/2014.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio intermunicipal para implantação do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, de caráter regional e dá outras providências.

JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os municípios de **Paulo de Faria** e **Orindiúva**, para implantação do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, de caráter regional a ser instalado no Município de Orindiúva.

§ 1º - O presente convênio tem por objeto a implantação e operacionalização dos serviços de atendimento psicossocial, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio cuja minuta passa a fazer parte da presente lei.

§ 2º - Para custear o referido convenio, o Município de Icém assumirá a manutenção de profissionais para o quadro mínimo, baseando-se em planilha de custos referente à implantação do Centro de Atendimento Psicossocial anexa a presente lei.

§ 3º - O Centro de Atendimento Psicossocial intermunicipal, de caráter regional, será implantado no município de Orindiúva.

Artigo 2º - O Termo de Convênio, a ser elaborado e ratificado entre os municípios participantes da implantação do CAPS intermunicipal, de caráter regional, instalado no município de Orindiúva, poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, sempre que necessário e de acordo com as pactuações deliberadas pelos Municípios signatários do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber repasses financeiros de outros entes federativos para custeio e investimento, a receber em doação ou cessão de uso bens patrimoniais, bem como a realizar repasses financeiros, ceder bens patrimoniais e servidores destinados à execução do convênio.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual vigente e a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 5º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, por Decreto, os créditos especiais que se fizerem necessários à execução da presente lei.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 22 de janeiro de 2014.


JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


OÉLIO APARECIDO BORGES
Diretor Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO N° 01/2014

Convênio que entre si celebram o Município de Orindiúva, o Município de Paulo de Faria e o Município de Icém, visando a instalação do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS Intermunicipal.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.148.970/0001-77, doravante simplesmente denominado Conveniente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Maurício Bronca, brasileiro, casado, portador do RG: 8.969.211-9, inscrito no CPF sob o nº: 785.483.068-15, residente e domiciliado na Fazenda Primavera, s/n, em Orindiúva/SP, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua 15 de Novembro, nº 790, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.150.166/0001-22, doravante simplesmente denominado Conveniente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Herley Torres Rossi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 927, em Paulo de Faria/SP, portador do RG: 6000735372-1, inscrito no CPF sob nº 541.409.008-49, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.726.742/0001-37, doravante simplesmente denominado Conveniente, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. Juliana Rodrigues dos Santos, brasileira, casada, portadora do RG: 26.887.730-0, inscrita no CPF sob o nº 258.754.958-20, residente e domiciliada na Rua João Horácio Borges da Silveira, nº 40, Centro, em Icém/SP, considerando a necessidade de ser implementada ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Instalação do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, Intermunicipal, com sede no Município de Orindiúva, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

São obrigações do Município de Orindiúva:

- a) fornecer recursos para a manutenção de funcionários do quadro mínimo deste Convênio;
- b) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- d) utilizar os recursos financeiros (se houver) objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

São obrigações do Município de Paulo de Faria:

- a) responsabilizar-se pelo café da manhã e almoço de seus pacientes;
- b) repassar porcentagem do valor a ser usado na remuneração do Médico Psiquiatra cedido pelo Município de Icém;
- c) responsabilizar-se pela cessão de material de expediente e de limpeza.

São obrigações do Município de Icém:

- a) responsabilizar-se pela cessão do Médico Psiquiatra de seu quadro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o os Municípios Convenentes e o pessoal que a vier a ser utilizado para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio, exceto aqueles já pertencentes ao quadro de cada Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Será responsável pela gestão do presente Convênio o Município de Orindiúva.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta das dotações orçamentárias próprias de cada município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará até 31 de Dezembro de 2016, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

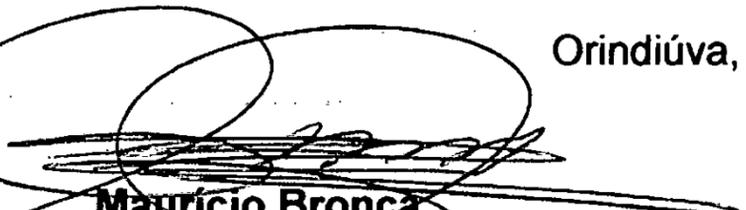
O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Paulo de Faria.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os Convenientes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

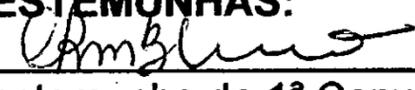
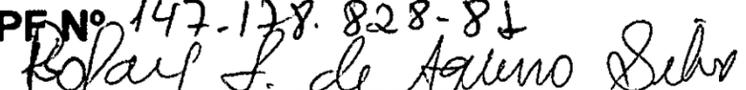
Orindiúva, 24 de janeiro de 2014.


Maurício Bronca
Prefeito Municipal de Orindiúva


Juliana Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal de Icém


Herley Torres Rossi
Prefeito Municipal de Paulo de Faria

TESTEMUNHAS:

- 1 
Testemunha da 1ª Conveniente
CPF Nº 147.178.828-84
- 2 
Testemunha da 2ª Conveniente
CPF Nº 398.485.698-75
- 3 
Testemunha da 2ª Conveniente
CPF Nº 324.319.476-00